



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2023/246 (CONTJOR-TV)

Participações contra a edição de 25 de março de 2023 do noticiário “3 às 19” transmitido na RTP3, a propósito de uma entrevista ao Ministro do Interior francês

Lisboa
27 de junho de 2023

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2023/246 (CONTJOR-TV)

Assunto: Participações contra a edição de 25 de março de 2023 do noticiário “3 às 19” transmitido na RTP3, a propósito de uma entrevista ao Ministro do Interior francês

I. Participações

1. Deram entrada na ERC, entre 28 de março e 29 de abril de 2023, 120 participações contra a edição de 25 de março de 2023 do noticiário “3 às 19” transmitido na RTP3, a propósito de uma entrevista ao Ministro do Interior francês.
2. Nas participações alega-se que a tradução das declarações do ministro padeceu de rigor ao traduzir “gauche” (no original) por “direita” (nas legendas).
3. Em resumo, as participações referem:
 - i. «Numa entrevista ao Ministro do Interior francês acerca dos distúrbios com extrema violência registados em França, o Ministro explica que foi causada por elementos da extrema-esquerda. A RTP3 traduziu para “extrema-direita”. Não é possível tratar-se de lapso, pois a palavra “gauche” não deixa margem para dúvidas que ele se referia à esquerda, e não à direita (“droite”). (...) não é isento nem rigoroso»;
 - ii. «(...) isto é uma clara manipulação de informação»;
 - iii. «Gostava que o canal em questão repusesse a entrevista (...) com as legendas corretamente corrigidas ao mesmo tempo pedir desculpas aos telespectadores pelo erro.»;
 - iv. «(...) é fácil de perceber que o erro foi introduzido propositadamente»;

v. «Isto muda radicalmente o significado».

II. Posição do Denunciado

4. Notificada a pronunciar-se, a RTP3 começa por dizer que «a Direção de Informação Televisão (DI TV), naturalmente, reconhece a existência de um erro do serviço de Tradução e Legendagem da RTP. Um erro, um lapso que não deve ter nenhuma outra leitura ou enquadramento que não essa. O que ocorreu foi aquilo que, em linguagem corrente, se pode designar como um *ato falhado*, pois qualquer tradutor sabe a diferença entre *gauche* e *droite*.»

5. Acrescenta que a «DI TV detetou de imediato o erro e solicitou, também de imediato, a sua correção nesse momento. O que aconteceu. No entanto, nos tempos que correm, qualquer erro é suscetível de rapidamente *viralizar*, tendo promovido, internamente, todos os procedimentos necessários, designadamente reiterando e reforçando a absoluta necessidade de verificação para que erros como este não se repitam.»

6. Conclui dizendo que, «não pondo em causa o impacto que um erro desta natureza pode causar, não podemos deixar de salientar que se trata disso mesmo, de um lapso».

III. Análise e fundamentação

7. Atente-se que a ERC é competente para apreciar a matéria em causa na presente participação, na medida definida nos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, atendendo em particular à alínea d) do artigo 7.º, à alínea a) do artigo 8.º, e à alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º.

8. Os factos alegados serão observados à luz do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º, e na alínea b) do n.º 2 do artigo 34.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a pedido (LTSAP)¹.

9. O noticiário “3 às 19”, transmitido na RTP3 no dia 25 de março de 2023, teve início às 18h58 e término às 19h52.

10. Aos 27m42s de emissão do noticiário é transmitida a peça jornalística com declarações do Ministro do Interior francês, visada nas participações, com uma duração de 48 segundos.

11. Trata-se de declarações do ministro sobre a violência que caracterizou os protestos, em França, contra a construção de um reservatório de água (relatados na peça anterior).

12. A pivô do noticiário introduz a peça: «No protesto ficaram gravemente feridos um agente da polícia e também um manifestante. O Ministro do Interior francês condenou estes confrontos.»

13. A peça é composta apenas por declarações de Gerald Darmanin, Ministro do Interior francês, que são legendadas em português.

14. Nas legendas pode ler-se: «(...) milhares de pessoas deslocaram-se ao local, mais de 1 milhar das quais extremamente radicalizadas, extremamente violentas; entre as quais do movimento Black Bloc, membros da extrema-direita, da ultradireita, que atacam

¹ Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, na sua versão atual.

fisicamente os polícias. E hoje, perante as imagens de extrema violência que sofrem os agentes policiais da república, quero, evidentemente, transmitir-lhes o meu apoio total e absoluto, dizer-lhes que estamos do seu lado e que esta demonstração de violência é absolutamente indesculpável, organizada claramente, como disse, por grupo de extrema-direita.»

15. Na tradução para português plasmada nas legendas, há três referências a que cumpre atentar: «extrema-direita» (por duas vezes) e «ultradireita».

16. Nas declarações do ministro Gerald Darmanin, no original em francês, pode ouvir-se: «extrême gauche» (por duas vezes) e «ultra-gauche».

17. Ora, é evidente que a tradução legendada não reflete as declarações do ministro. Ao invés, identifica um espectro político e ideológico exatamente oposto.

18. Em sede de pronúncia, a própria RTP3 admite o erro, caracterizando-o como «um ato falhado».

19. Não existem elementos disponíveis que sustentem as alegações presentes em algumas das participações de que o erro terá sido intencional e com o propósito de manipular a opinião pública.

20. Pelo que, ainda que padecendo de rigor, a ERC não dispõe de evidências que contrariem a justificação da RTP3.

21. No entanto, importa atentar à pronúncia do Denunciado quando afirma que a «DI TV detetou de imediato o erro e solicitou, também de imediato, a sua correção nesse momento. O que aconteceu.»

22. Nesta sede, e apesar do afirmado, a RTP3 não logrou indicar de que forma corrigiu a informação em causa.

23. O mesmo serviço noticioso onde foram transmitidas as declarações do Ministro do Interior francês encontra-se disponível na plataforma digital RTP Play do serviço público de televisão².

24. Nesta plataforma, e à semelhança do que aconteceu na emissão linear da RTP3, as legendas que traduzem as declarações do ministro permanecem incorretas, traduzindo «extrême gauche» por «extrema-direita» e «ultra-gauche» por «ultradireita».

25. Por outro lado, até ao fim da emissão do noticiário «3 às 19» daquele dia, não foi identificada a correção do erro, fosse pela pivô, fosse em peça editada.

26. Tal atuação colide, sem margem para dúvidas, com o dever profissional constante da alínea b) do n.º 2 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista (EJ)³, que dispõe ser dever dos jornalistas «proceder à retificação das incorreções ou imprecisões que lhes sejam imputáveis».

² Disponível em: <https://www.rtp.pt/play/p11155/e681016/3-as-19>. Pesquisa realizada a 21/06/2023.

³ Lei n.º 1/99, de 1 de janeiro, na sua versão atual.

27. A retificação dos erros constitui um importante mecanismo de autorregulação à disposição dos órgãos de comunicação social e uma meritória prática jornalística em prol do dever de informar o público «com rigor e isenção» (alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do EJ).

28. Adicionalmente, foi possível identificar no noticiário da RTP3 “24 Horas”, do mesmo dia, disponível na plataforma digital RTP Play, a mesma peça jornalística com as declarações do ministro francês já corrigidas⁴, onde se traduz «extrême-gauche» por «extrema-esquerda» e «ultragauche» por «ultraesquerda».

29. Refira-se, em primeiro lugar, que, apesar de o noticiário “24 Horas” apresentar já a legendagem correta das declarações do ministro – ao contrário do que foi feito no bloco informativo «3 às 19» -, não existiu, em momento algum, uma admissão do erro por parte da RTP3 perante o seu público.

30. Em segundo lugar, cumpre sublinhar que o serviço RTP Play não se constitui, nem assim deve ser visto, como um mero arquivo audiovisual.

31. A RTP Play está registada na ERC como um operador de serviço audiovisual a pedido, com o número de registo 800013, que se define, de acordo com o disposto na alínea s) do n.º 1 do artigo 2.º da LTSAP, como «a oferta ao público em geral de um catálogo de programas e dos conteúdos em texto que os acompanham, designadamente legendagem e guias eletrónicos de programação, selecionados e organizados sob responsabilidade de um operador de serviços audiovisuais a pedido, para visionamento de um utilizador, a

⁴ Disponível em: <https://www.rtp.pt/play/p11153/e681037/24-horas>. Pesquisa realizada a 21/06/2023.

pedido individual e num momento por este escolhido, por meio de redes de comunicações eletrónicas, na aceção da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro».

32. Nesta medida, qualquer utilizador que, ainda nesta data, aceda à edição de 25 de março de 2023 do noticiário «3 às 19» disponível na plataforma RTP Play, irá contactar com um conteúdo incorreto e que padece de rigor informativo.

33. Pelo que, dotada de autonomia editorial, caberia nesta sede (RTP Play) a cabal retificação do erro inicial.

34. Pelo exposto, considera-se que a RTP3 não fez uso do mecanismo de autorregulação à sua disposição, no sentido de corrigir e, sobretudo, admitir perante o público, um erro evidente que, no caso em apreço, induzia a uma leitura desajustada e errónea pelos telespectadores.

35. Assim, a RTP3 insistiu na manutenção do erro, não observando o dever de informar com rigor e isenção, nem o dever de retificação (alínea b), n.º 2, artigo 14.º, e alínea a), n.º 1, artigo 14.º, ambos do EJ).

IV. Deliberação

Apreciadas 120 participações contra a edição de 25 de março de 2023 do noticiário “3 às 19” transmitido na RTP3, a propósito das legendas de uma entrevista ao Ministro do Interior francês, o Conselho Regulador da ERC, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, na alínea d) do artigo 7.º, na alínea a) do artigo 8.º, e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

1. Considerar que a legenda em português utilizada pela RTP3 não reflete as declarações do Ministro do Interior francês;
2. Verificar que, apesar de as legendas terem sido alteradas para o seu significado correto em noticiário posterior do mesmo dia, a RTP3 nunca admitiu o erro perante os telespectadores;
3. Notar que os mesmos conteúdos, com a legendagem incorreta, permanecem na plataforma digital RTP Play, um operador de serviços audiovisuais a pedido;
4. Considerar que a RTP3 insistiu na manutenção do erro, não observando o dever de informar com rigor e isenção, nem o dever de retificação (alínea b), n.º 2, artigo 14.º, e alínea a), n.º 1, artigo 14.º, ambos do EJ);
5. Instar a RTP a proceder à correção da notícia, que ainda se encontra na Plataforma digital RTP Play;
6. Instar a RTP3 ao escrupuloso respeito pelas exigências de rigor informativo e pelos deveres deontológicos da profissão, bem como à utilização dos mecanismos de autorregulação ao seu dispor, no sentido de corrigir e admitir os erros perante os telespectadores, promovendo a transparência junto dos seus públicos.

Lisboa, 27 de junho de 2023

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo